

## **DECRETO Nº 899 DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.**

**Considera de utilidade pública para fim de desapropriação, a área que cita e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e** ou consta no processo administrativo nº 001125/99, e nos termos das alíneas “e” e “h” do art. 5º, c/c o art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação a área de terras constituída por uma superfície de 13.238,00 m<sup>2</sup> (treze mil, duzentos e trinta e oito metros quadrados), de propriedade do Sr. **JOSÉ ARSÊNIO DE SOUZA SANTOS**, conforme descrição à saber: o ponto de partida nº 10, fica no muro sobre o córrego Roçadinho, que vem da barragem; desse ponto, descendo pelo citado córrego, como divisa, numa distância de 292,74m até encontrar o afluente rochoso e uma pequena cachoeira no leito do córrego, chega-se ao ponto nº 01; deste ponto, com a distância de 31,00m e o rumo de 27º 36’ NE, chega-se ao ponto nº 1-A; deste ponto, com a distância de 40,00m e o rumo de 63º 03” NE, chega-se ao ponto 1-B; deste ponto com a distância de 28,60m e o rumo de 24º 46’ NS, chega-se ao ponto nº 02, que fica na estrada pública; deste ponto, seguindo a estrada com a distância de 53,11m e o rumo 14º 57’ NS, chega-se ao ponto nº 04; deste ponto, com a distância de 27,40m e o rumo 27º 44’ NS, chega-se ao ponto nº 05; deste ponto, com a distância de 45,50m e o rumo 13º 11’ NS, chega-se ao ponto nº 06; deste ponto com a distância de 29,90m e o rumo 39º 10’ NS, chega-se ao ponto nº 07; deste ponto, com a distância de 64,40m e o rumo 21º SW, chega-se ao ponto nº 08; deste ponto, com a distância de 74,80 m e o rumo 1º 03’ NS, chega-se ao ponto nº 09; deste ponto, com a distância de 17,00m e o rumo 16º 20’ NS, chega-se ao ponto de partida nº 10 fechando o polígono.

**Art. 2º** - A área de terras ora declarada de utilidade pública para fins de desapropriação destina-se à captação, adução e construção de reservatórios para posterior distribuição de água à população.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, através de seu corpo técnico e funcional, autorizada a adotar as medidas e procedimentos necessários e indispensáveis ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - A execução da desapropriação de que trata o presente Decreto poderá ser promovida judicial ou extrajudicialmente, ficando a Procuradoria Jurídica Municipal autorizada a promover as acordes entendimentos com os proprietários do imóvel ora expropriado, ficando as despesas necessárias à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 24 de setembro de 1999.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
**Carlos Alberto Vieira Mendes**  
**José Augusto Gonçalves**  
**Alessandro Guerra Ferreira**

Certifico que o presente Decreto foi afixado no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 24 de setembro de 1999.

**Sebastião Célio Ferreira**